



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI 180/2012

SÚMULA:

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
N.º 6.296 PÁG. 06
EDIÇÃO DE 09/02/2012
Paula R. Cruz

Institui o Diário Oficial do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente:

LEI

Art. 1º - Fica criado o DIÁRIO OFICIAL do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, como instrumento institucional de publicidade dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta.

§ 1º - A produção do Diário Oficial do Município será efetuada pelo Poder Executivo e conterà as publicações de atos oficiais dos poderes executivo, legislativo e dos entes da administração municipal indireta, encaminhadas por meio eletrônico.

§ 2º - A publicação do Diário Oficial acontecerá em peça única, contendo os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, cuja arte gráfica final será composta pelo Poder Executivo.

§ 3º - O formato, as características de impressão, seqüência de ordem e tiragem do Diário Oficial do Município, dentre outros aspectos, serão definidas pelas disposições contidas nesta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º) - A impressão do Diário Oficial do Município poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação à terceiros, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 3º) - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial conterá obrigatoriamente:

- I - o brasão do Município;
- II - o título "Diário Oficial do Município de Jardim Alegre";
- III - o número da edição e a citação numérica desta lei;
- IV - a data, o nome e identificação do responsável pela edição.

§ 1º - É terminantemente proibida a utilização de qualquer símbolo, *slogan* ou cores, senão o brasão ou as cores oficiais da bandeira do Município.

§ 2º - Poderão ser publicados anúncios de interesse público e de cunho educativo ou de caráter informativo.

Art. 4º) - O Diário Oficial terá as seguintes características:

- I - circulação diária;
- II - numeração seqüencial e ininterrupta;
- III - seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta;
- IV - forma impressa e eletrônica.

§ 1º - O Diário Oficial impresso será disponibilizado diária e gratuitamente a quaisquer cidadãos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

- I - na sede da Prefeitura Municipal; e
- II - na Câmara Municipal;

§ 2º - Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais o Diário Oficial circulará normalmente com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA".

Art. 5º) - É obrigatória disponibilizar na íntegra, do conteúdo do Diário Oficial do Município em meio eletrônico, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal junto à rede mundial de computadores, o qual deverá conter o sistema de certificação digital, observada a seqüência histórica.

Art. 6º) - O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município, seja em formato impresso ou meio eletrônico, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadãos para consulta e verificação dos atos oficiais publicados.

Art. 7º) - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação cujos seus efeitos retroagirão a primeiro de janeiro de 2012.

EDIFÍCIO DA PRFEFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE Gabinete do Prefeito, aos Três dias do mês de Fevereiro ano de dois mil e doze (03/02/2012).


Pe. José Martins de Oliveira
Prefeito Municipal

180/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 02/2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE - ESTADO DO PARANÁ, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 02/2012, QUE: "INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica criado o DIÁRIO OFICIAL do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, como instrumento institucional de publicidade dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta.

§ 1º - A produção do Diário Oficial do Município será efetuada pelo Poder Executivo e conterà as publicações de atos oficiais dos poderes executivo, legislativo e dos entes da administração municipal indireta, encaminhadas por meio eletrônico.

§ 2º - A publicação do Diário Oficial acontecerá em peça única, contendo os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, cuja arte gráfica final será composta pelo Poder Executivo.

§ 3º - O formato, as características de impressão, seqüência de ordem e tiragem do Diário Oficial do Município, dentre outros aspectos, serão definidas pelas disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º - A impressão do Diário Oficial do Município poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação à terceiros, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial conterá obrigatoriamente:

- I - o brasão do Município;
- II - o título "Diário Oficial do Município de Jardim Alegre";
- III - o número da edição e a citação numérica desta lei;
- IV - a data, o nome e identificação do responsável pela edição.

§ 1º - É terminantemente proibida a utilização de qualquer símbolo, *slogan* ou cores, senão o brasão ou as cores oficiais da bandeira do Município.

§ 2º - Poderão ser publicados anúncios de interesse público e de cunho educativo ou de caráter informativo.

Art. 4º - O Diário Oficial terá as seguintes características:

- I - circulação diária;
- II - numeração seqüencial e ininterrupta;
- III - seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta;
- IV - forma impressa e eletrônica.

§ 1º - O Diário Oficial impresso será disponibilizado diária e gratuitamente a quaisquer cidadãos:

- I - na sede da Prefeitura Municipal; e
- II - na Câmara Municipal;

§ 2º - Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais o Diário Oficial circulará normalmente com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA".

Art. 5º - É obrigatória disponibilizar na íntegra, do conteúdo do Diário Oficial do Município em meio eletrônico, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná

Junto à rede mundial de computadores, o qual deverá conter o sistema de certificação digital, observada a seqüência histórica.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município, seja em formato impresso ou meio eletrônico, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadãos para consulta e verificação dos atos oficiais publicados.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação cujos seus efeitos retroagirão a primeiro de janeiro de 2012.

Câmara do Município de Jardim Alegre, aos dois dias do Mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.


JORVANÊS PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

